Processo nº 024/2024
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Processo nº 024/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: "VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 638/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Estima Receita e Fixa as Despesas do município de Natal para o exercício financeiro de 2024", referente a emenda nº 580, do Vereador Tércio Tinoco, conforme mensagem nº 024/2024.". **VOTO PELA DERRUBADA DO VETO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Processo nº 024/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: "VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 638/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Estima Receita e Fixa as Despesas do município de Natal para o exercício financeiro de 2024", referente a emenda nº 580, do Vereador Tércio Tinoco, conforme mensagem nº 024/2024.".

Por força do art. 62, XVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise do veto do Poder Executivo.

Em apertada síntese, o Chefe do Poder Executivo Municipal justifica o veto integral apontando que a proposição não merece prosperar porque a retirada do valor pretendido inviabilizaria o funcionamento da vigilância sanitária municipal.

Através de Certidão colacionada aos autos (fls. 13/14), o Departamento Legislativo certificou a tempestividade da mensagem do veto.

Eis o relatório necessário, passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dentre outras coisas, a análise dos vetos do Poder Executivo às propostas aprovadas nesta Casa.

A proposta apresentada visa retirar o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) da Ação 2450 - Fortalecimento das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, cujo montante é de R$ 3.264.110,00 e transferia para a Ação 2445 - Implementação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, que contém apenas R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O valor retirado da ação não inviabiliza a realização de atividades de vigilância sanitária, visto que não compromete nem 1% (um por cento) do valor destinado a ela. Noutro pórtico, será de grande valia para a ação destinada, já que conta com recursos módicos.

Nesta esteira, é importante ressaltar o que dispõe o Estatuto da Pessoa Com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146/2016), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Desta feita, após análise exauriente das razões do veto enviadas à esta Casa Legislativa através da Mensagem n.º 024/2024 e dos dispositivos contidos na Emenda Orçamentária n.º 580, não encontro razões para opinar pela manutenção do veto, visto que os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo não se revestem de legalidade e constitucionalidade.

Destarte, mediante todas as informações e argumentos acima aludidos, nosso posicionamento é firme pela derrubada do veto.

III - DO VOTO

Diante do exposto, opino **PELA DERRUBADA DO VETO** relativo ao Processo n.º 024/2024.

Natal, 15 de agosto de 2024.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13